



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: **02530/25**

Data: **15/07/2025**

DFD: Contratação de empresa para execução Projeto de Prevenção e Combate ao incêndio, da dotação 653, fiscal de contrato Lívia Grechi

Justificativa: Visando cumprir a Lei Federal nº13.425/217 e a Lei Complementar nº14.376/2013 do Estado do Rio Grande do Sul, tal como suas regulamentações; Considerando que o Centro Cultural do Bairro Guará não possui os equipamentos de proteção e combate ao incêndio. Considerando a existência de projeto aprovado pelo CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do RS) sob o número 8346/1, faltando apenas a execução e a vistoria para a obtenção do Alvará de Proteção e Combate ao Incêndio (APPCI); Considerando a exigência por outros órgãos, para fins de licenciamentos e aprovação de recursos, da regularidade dos sistemas de prevenção e combate ao incêndio nas edificações municipais; Visando a manutenção do patrimônio público e a segurança de seus usuários; Faz-se necessária a execução de Plano de Prevenção de Incêndio nos Centro Cultural do Bairro Guará de contrato Lívia Grechi

Ficha: 653 Cod Grupo: 001 **GERAL** Cod/Fonte Recurso: **o Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)**
Unidade: **010701** Secretaria de Cidadania e Assistência Social
Funcional: **08.122.0001.2068.0000** Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Catec. Econ.: **3.3.90.39.05** SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Centro Custo **ASSISTENCIA SOCIAL GABINETE**

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	UN	1	002.055.685	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PPCI E FORNECIMENT		R\$ 0,00
				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PPCI E FORNECIMENTO DO S EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NO PROJETO.		
TOTAL POR FICHA						0,00

Secretaria Municipal

Jaqueline Bernardes Moreira



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FCEFEE77B61D4494A5A21E957F72D0B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JAQUELINE BERNARDES MOREIRA em 15/07/2025 12:26:23

CPF:***.***-690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FCEFEE77B61D4494A5A21E957F72D0B1>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) NO CENTRO CULTURAL DO BAIRRO GUARÁ.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visando cumprir a Lei Federal nº13.425/2017 e a Lei Complementar nº14.376/2013 do Estado do Rio Grande do Sul, tal como suas regulamentações;

Considerando que o Centro Cultural do Bairro Guarú não possui os equipamentos de proteção e combate ao incêndio.

Considerando a existência de projeto aprovado pelo CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do RS) sob o número 8346/1, faltando apenas a execução e a vistoria para a obtenção do Alvará de Proteção e Combate ao Incêndio (APPCI);

Considerando a exigência por outros órgãos, para fins de licenciamentos e aprovação de recursos, da regularidade dos sistemas de prevenção e combate ao incêndio nas edificações municipais;

Visando a manutenção do patrimônio público e a segurança de seus usuários;

Faz-se necessária a execução de Plano de Prevenção de Incêndio nos Centro Cultural do Bairro Guarú.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A empresa deverá apresentar experiência na área de atuação, com apresentação de ART/RRT compatível com o serviço de elaboração e execução de Planos de Prevenção e Combate ao Incêndio, execução de Plano Completo para edificações maiores de 750m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

A execução do contrato deverá observar o projeto aprovado junto ao CBMRS, assim como este Termo de Referência.

Quando houver discordância entre o projeto e termo, deverão ser solicitados esclarecimentos à Secretaria de Planejamento antes de prosseguir os serviços. As instalações PPCI serão executadas respeitando os padrões de qualidade e segurança estabelecidas nas Normas brasileiras, e exigências da Corporação local do Corpo de Bombeiros.

Para fornecimento do Termo de Início a empresa deverá apresentar ART/RRT de execução de PPCI compatível com a área do projeto.

4 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A quantidade foi levantada de acordo com os itens constantes no projeto aprovado no corpo de bombeiros e discriminados na Planilha Orçamentária (P.O.).

Descrição	Quantidade	Unidade
Contratação de empresa para execução do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio.	1	un

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi baseado na tabela SINAPI, conforme disposto no Inciso I, do §2º do Art. 23 da Lei 14.1333/2021.

6 ESTIMATIVA DE VALOR

Objeto	Quantidade	R\$
Contratação de empresa para execução do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio.	1	62.239,01

7 DA SOLUÇÃO

A presente solução consistirá na contratação de empresa para **execução** de plano de prevenção e combate a incêndio (PPCI) no Centro Cultural do Bairro Guará, já aprovado no CBMRS.

8 PARCELAMENTO

O serviço deverá ser pago em uma só parcela em até trinta dias a partir da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

9 -RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa regularizar a edificação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), com o intuito de evitar eventuais danos ao patrimônio e aos usuários.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

11. DAS CONTRATAÇÕES

Os contratos de PPCI feitos pelo município recentemente não contemplaram este imóvel.

12. IMPACTO AMBIENTAL

A contratação não gera impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para viabilizar a regularização das edificações municipais de uso público junto ao CBMRS, garantindo segurança aos usuários e ao patrimônio público. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 30 de junho de 2025.

Graciela de Souza Barbosa

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

9E04DB3784184A15874C5504F55E5424

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: GRACIELA DE SOUZA BARBOSA em 16/07/2025 16:39:57

CPF:***.***.950-76

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E04DB3784184A15874C5504F55E5424>



Prefeitura de Xangri-Lá - Pesquisa de mercado

Departamento: Departamento de Compras



Relatório de Cotação: PPCI CULTURAL GUARA

Pesquisa realizada entre 16/07/2025 12:46:31 e 16/07/2025 12:51:42

Relatório gerado no dia 16/07/2025 12:51:59 (IP: 45.175.63.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PPCI

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 13	1	R\$ 70.755,14 (un)	-	R\$ 70.755,14	100%	R\$ 70.755,14

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI / 03002 - Gestão de Saneamento	03111139000109-1-000136/2025	23/05/2025	R\$ 70.350,00
2	MUNICIPIO DE NOVA PRATA / 01 - Setor de Compras e Licitações	91618439000138-1-001669/2024	29/11/2024	R\$ 73.000,00
Valor Unitário				R\$ 71.675,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	89.175.541/0001-64 - BRIGADA MILITAR - COMANDO DE POLICIAMENTO CENTRO SUL	0007/2024	30/07/2024	R\$ 68.915,42
Valor Unitário				R\$ 68.915,42

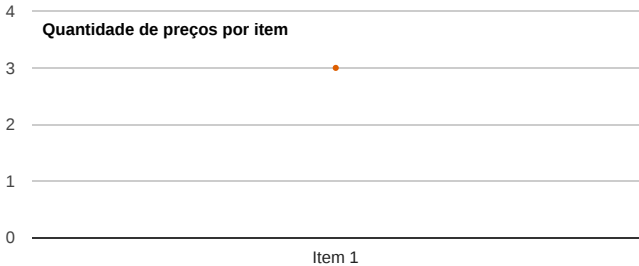
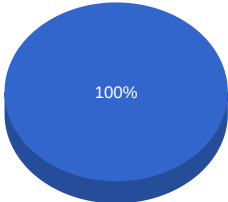
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 70.350,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 70.755,14

Valor Global: R\$ 70.755,14

Valor do item em relação ao total

1) PPCI



Detalhamento dos Itens

Item 1: PPCI			
Preço Estimado: R\$ 70.755,14 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 70.755,14
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 70.755,14	
Quantidade	Descrição		Observação
1 Unidade	EMPRESA DE PPCI		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 70.350,00

Órgão:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI / 03002 - Gestão de Saneamento	Data:	23/05/2025 14:59
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO (PPI) NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CAIXAS DE HIDRANTES, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CASA DE BOMBAS COM PLATAFORMA DE ACESSO E GUARDA-CORPO, INSTALAÇÃO DE BOMBAS, ESCAVAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME PROJETO TÉCNICO ESPECÍFICO.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	03111139000109-1-000136/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	23/05/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO (SERVIÇO)
		UF:	SC
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO (PPI) NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE PRE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO (PPI) NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM APROXIMADAMENTE 560 METROS CORRIDOS, INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE HIDRANTES, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA DE BOMBAS, CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA COM GUARDA-CORPO PARA ACESSO À CASA DE BOMBAS, INSTALAÇÃO DE BOMBAS, SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO TÉCNICO ESPECÍFICO PPCI 04/04, UTILIZANDO OS MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO CONSÓRCIO.		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
47.152.667/0001-73	RENOVE SERRALHERIA E METALURGICA LTDA	R\$ 70.350,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 73.000,00



Órgão: MUNICIPIO DE NOVA PRATA / 01 - Setor de Compras e Licitações

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI- PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NO GINÁSIO DA EMEF CAETANO POLESELLO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI- PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NO GINÁSIO DA EMEF CAETANO POLESELLO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI- PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NO GINÁSIO DA EMEF CAETANO POLESELLO

Data: 29/11/2024 09:55

Modalidade: Concorrência - Eletrônica

SRP: NÃO

Identificação: 91618439000138-1-001669/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Serviço

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
32.707.014/0001-36	COMPOR SERVICOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO			R\$ 73.000,00
VENCEDOR	DE OBRAS LTDA			
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Lajeado	R BENTO ROSA, 252	(51) 3729-7510	administrativo@compor.arq.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais **R\$ 68.915,42**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 89.175.541/0001-64

Órgão: BRIGADA MILITAR - COMANDO DE POLICIAMENTO CENTRO SUL

Objeto: Contratação de Empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para executar os serviços técnicos especializados para elaboração do Plano e do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI com a devida aprovação (emissão do Certificado de Aprovação) pelo Corpo de Bombeiros para as edificações do CRPO CS abaixo descritas localizadas nos municípios de Charqueadas e Guaíba, Processo Administrativo Eletrônico (PROA) nº22/1203- 0005334-8. Para a devida aprovação são contratados através deste TR, os serviços de Levantamento Cadastral, Plano e Projeto de PPCI, Projeto Elétrico e de SPDA, Projeto de Hidrantes.

Descrição: Contratação de Empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para executar os serviços técnicos especializados para elaboração do Plano e do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI - Contratação de Empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para executar os serviços técnicos especializados para elaboração do Plano e do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI com a devida aprovação (emissão do Certificado de Aprovação) pelo Corpo de Bombeiros para as edificações do CRPO CS abaixo descritas localizadas nos municípios de Charqueadas e Guaíba, Processo Administrativo Eletrônico (PROA) nº22/1203- 0005334-8. Para a devida aprovação são contratados através deste TR, os serviços de Levantamento Cadastral, Plano e Projeto de PPCI, Projeto Elétrico e de SPDA, Projeto de Hidrantes. O objeto final do contrato é a entrega do PPCI aprovado (expedição do Certificado de Aprovação pelo CBMRS). Assim o serviço da Contratada é a elaboração e aprovação do PPCI, incluindo-se neste serviço todos os subprojetos, laudos, memórias de cálculo, relatórios e memoriais exigidos pela legislação ou pelo Corpo de Bombeiros, até a aprovação final do PPCI. Por aprovação final do PPCI, entende-se o Certificado de Aprovação pelo CBMRS a partir da análise TOTAL do PPCI, e não apenas das medidas previstas nos prazos constantes no art. 7º do Decreto Estadual 51.803/2014 e nas alterações pertinentes do Decreto Estadual 53.280/2016. Portanto, no momento do protocolo do PPCI no Corpo de Bombeiros, o Responsável Técnico fica obrigado a formalizar a opção por análise total do PPCI. Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com este Termo de Referência e seus anexos

Data: 30/07/2024 13:01

Modalidade: Dispensa com disputa

SRP: NÃO

Identificação: 0007/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 01/10/2024 11:23

Fonte: www.compras.rs.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Inicial
42.238.419/0001-26	NILSON DO PRADO RODRIGUES					R\$ 51.686,56
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						
32.207.976/0001-26	SANTIAGO ENGENHARIA LTDA					R\$ 60.727,56
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: R FERREIRA VIANA, 587	Nome de Contato: Francine	Telefone: (51) 3533-1233	Email: financeiro.santiagoengenharia@gmail.com	
40.179.662/0001-95	J. O. DA SILVA REFORMAS, CONSTRUCOES E CONSULTORIA					R\$ 60.915,42
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						
49.823.923/0001-32	DENISE REGIA FERST LTDA					R\$ 68.044,77
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						
44.363.011/0001-01	HJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA					R\$ 68.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						
33.482.988/0001-21	LUCCAS CHRISTIAN CISTERNA TONIN					R\$ 68.915,42
VENCEDOR						
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						
35.825.135/0001-70	LUANA GRINGS ENGENHARIA					R\$ 68.915,42
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,						



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
36.256.411/0001-90	OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.				R\$ 68.915,42
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Novo Hamburgo	RUA LUCAS DE OLIVEIRA, 49	(51) 3407-5847	carolina@ochrona.com.br	
51.053.545/0001-05	ASSMAT ASSESSORIA E COMERCIO LTDA				R\$ 68.915,42
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
31.219.692/0001-97	AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA				R\$ 68.915,42
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Maravilha	RUA FORTALEZA, 98	MAYARA	(49) 8813-8384	azevedo.proj@gmail.com
32.300.342/0001-13	GTX ENGENHARIA LTDA				R\$ 68.915,42
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RO	Jaru	AVENIDA RIO BRANCO, 2378	(69) 3521-3164	contato@gtxengenharia.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras RS www.compras.rs.gov.br	Data: 16/07/2025 12:51:33 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 16/07/2025 12:51:37 Acessar a fonte aqui





MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

22F7BD4597C4447BB3C425AB5DE4830F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 16/07/2025 12:58:44

CPF:***.***.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/22F7BD4597C4447BB3C425AB5DE4830F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 02530/25		Data: 15/07/2025	Abertura: 16/07/2025	Encerramento: 16/07/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.055.685	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PPCI	1	62.239,01	62.239,01
TOTAL			1	62.239,01	62.239,01



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

EC8BF90730D942429D2D031B6583B32D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEGO DE SOUZA PEREIRA em 16/07/2025 12:59:21

CPF:***.***.730-45

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EC8BF90730D942429D2D031B6583B32D>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 143/2025 – AJS

Xangri-Lá, 22 de julho de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Processo administrativo: 171615 / 2025

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica prévia da minuta de edital de pregão eletrônico e de seus anexos, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de plano de prevenção e combate a incêndio (PPCI) no centro cultural do bairro Guará.

A justificativa/necessidade para a realização do pregão consta no estudo técnico preliminar (ETP) e no termo de referência (evento #23).

Consta, ainda, nos autos do procedimento a cotação (evento #9), documento de formalização da demanda (evento #4) e a minuta do Edital de Licitação (evento #23).

Ressalta-se que o Termo de Referência (Anexo III do Edital), juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, condições de fornecimento do objeto, prazos e demais obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, pagamento e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas do Município.

São também anexos do Edital os seguintes documentos: Minuta de contrato (Anexo I) e a Relação de Itens da Licitação (Anexo II), planta (Anexo IV), planilha orçamentária (Anexo V), cronograma físico-financeiro (Anexo VI), BDI (Anexo VII), encargos sociais (Anexo VIII), composições (Anexo IX), cotações (Anexo X) e dados dos relatórios importados (Anexo XI).

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção e o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a **análise jurídica** sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua realização, a autorização da

Autoridade Competente para a instauração, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do Edital, conforme relatório deste parecer.

Desta forma, é possível aferir minimamente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais.

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da Lei 14.133/21, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os **órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo** poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Quanto ao edital, preleciona o art. 25, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Quanto à modalidade adotada, a mesma mostra-se escoreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o **menor preço por item**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ressalta-se acerca da obrigatoriedade de obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, em seus arts. 47 e 48.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais

atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Tratando-se de análise estritamente jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Contudo, em que pese seja uma sugestão de cunho técnico, que excepcionalmente se discorre no presente parecer, recomenda-se que sejam consultados os técnicos da pasta para pertinência ou não de se exigir a apresentação de registro no conselho de classe expressamente no edital, quando da efetiva contratação, ou seja, após a homologação do certame.

Dito isso, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei n. 14.133/21 para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta contratual, considerando não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, analisa-se o anexo I do edital, sendo as cláusulas obrigatórias as contidas no art. 92 do mesmo diploma legal:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Quanto à minuta de contrato, tem-se que presentes as cláusulas obrigatórias, complementadas pelos termos de referência que serão anexos obrigatórios dos contratos, assim encontram-se atendidos pelo termo de referência em expressa previsão contratual.

Destaca-se que o edital prevê a apresentação das planilhas de BDI e encargos sociais recomenda-se a verificação, pelo setor técnico competente, da compatibilidade dos índices apresentados com os parâmetros de mercado e da correta composição dos custos, sob pena de risco de inexecutabilidade ou superfaturamento, com possíveis implicações de responsabilização do gestor.

Por fim, chama-se a atenção ainda para o fato de que deve ser sempre indicado, por cautela, um fiscal suplente, visto que não raro quando os fiscais são cargos comissionados, é necessária designação de outro servidor para a fiscalização no momento da elaboração do contrato ou até mesmo via apostilamento após contrato assinado.

Outrossim, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção e o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados nos autos, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que juridicamente restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo e seguidas as recomendações exaradas, pela legalidade do Edital Licitatório.

Ainda, orienta-se sejam observadas as normas específicas da Nova Lei de Licitação para a divulgação dos contratos, em especial o disposto no art. 94, §2º, da Lei 14.133/2021, aplicável ao presente caso.

Diná da Luz Porto – OAB/RS 112.186
Assessora Jurídica das Secretarias



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

10182534920C4E608F62B9C6CACA8EE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DINA DA LUZ PORTO em 22/07/2025 16:20:21

CPF:***.***-680-44

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/10182534920C4E608F62B9C6CACA8EE0>